

RESOLUÇÃO nº 28/2021

Dispõe sobre a suspensão das atividades no final deste exercício e início do próximo ano, autorizando concessão e gozo de férias individuais e concedendo auxílio-alimentação adicional aos empregados e estagiários da Amve, e dá outras providências.

O Presidente da Associação de Municípios do Vale Europeu – Amve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Estatuto Social, fundamentado no Regulamento do Quadro de Pessoal da AMVE, aprovado pela Resolução nº 06/08, nos §§ 2º, 5º e 6º do art. 59 e no art. 134 da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, na Convenção nº 132 da OIT (*incorporado ao ordenamento jurídico pátrio na forma do Decreto nº 3.197, de 05/10/1999*), na Resolução nº 15/09 e na Lei nº 11.788, de 2008; e

Considerando os festejos natalinos e de final de ano, período em que não há expediente nas Prefeituras e nos demais órgãos públicos vinculados aos Municípios filiados à Amve;

Considerando-se que no dia 25 de dezembro é feriado nacional e que as férias não podem começar no período de dois dias que antecede feriado;

Considerando-se a deliberação da Diretoria Executiva da Amve, referendada pela Assembleia Geral;

RESOLVE:

Art. 1º - Ficam instituídas no período de 20 de dezembro de 2021 a 08 de janeiro de 2022 a concessão de Férias individuais aos colaboradores e estagiários da Associação de Municípios do Vale Europeu (Amve).

§ 1º - Serão concedidas férias aos empregados da Amve, com gozo de férias regulares fracionadas durante o primeiro período estabelecido no “caput” deste artigo, considerando-se este como 20 (vinte) dias, devidamente remunerados nesta situação, remanescendo saldo para gozo em período posterior, nos termos da Lei.

§ 2º - Os colaboradores ou estagiários admitidos a menos de doze meses, que possuam período aquisitivo de férias incompleto, gozarão as férias, iniciando-se em 10 de janeiro de 2022, novo período aquisitivo, nos termos do art. 140 da CLT.

§ 3º - Os colaboradores ou estagiários que possuem mais de 12 meses de Amve mais ainda que não possuem o período aquisitivo completo na data da concessão das férias, a Amve concederá o número de dias estipulado para o gozo (20 dias) e o colaborador ficará com um saldo de férias, que será concedido ou compensado em outra ocasião, respeitando o período concessivo.

Art. 2º - No mês de dezembro de 2021, os colaboradores da Amve serão beneficiados com a concessão, em dobro, do auxílio-alimentação, instituído através da Resolução nº 08/02.

Parágrafo Único – A concessão do benefício adicional de que trata este artigo, estende-se aos contratados para o programa de concessão de estágio.

Art. 3º - Durante o período de concessão de Férias a organização das atividades administrativas excepcionais ou inadiáveis no âmbito da Associação, bem como as atividades consideradas essenciais, serão autorizadas, em caráter excepcional, mediante justificativa apresentada e acatada pelo Diretor Executivo.

Art. 4º - Fica declarado facultativo o expediente aos empregados e estagiários da Amve na data de 24 e 31 de dezembro de 2021 (sexta-feira).

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.



Blumenau - SC, em 02 de dezembro de 2021 52º Ano de
Fundação.

KLEBER EDSON WAN-DALL

Presidente da Amve